



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00188622-3	PARECER Nº 0679/2002	APROVADO EM: 23.10.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, mediante Processo Nº 00188622-3, solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o ensino fundamental regular, na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição escolar é mantida pela Secretaria de Educação; as instalações apresentadas fotograficamente no processo demonstram grande precariedade, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos; a biblioteca apresenta-se pequena e o acervo bibliográfico apenas aceitável; o processo ora em exame não indica a existência de projeto especial.

O regimento escolar está elaborado da forma comum aos demais da escola pública, porém não esclarece a metodologia de promoção do aluno; pelo quadro curricular apresentado pela escola podemos observar que aquele é ministrado sob a forma de Telensino da 5ª à 8ª série e da 1ª à 4ª, é desenvolvido em forma de ciclos.

O corpo docente é composto de quinze professores habilitados.

O cargo de diretor é exercido pela Sra. Maria Nívea Peres Melo, especializado em Administração Escolar, Registro Nº 54 e o de secretária, pela Sra. Francisca Maria Ramos de Lima, Registro Nº 1737.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, à Resolução Nº 363/2000 e às demais prescrições contidas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0679/2002

III – VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Votamos pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Narcisa Borges, nesta Capital, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade de jovens e adultos, até 31.12.2004.

Quando do pedido para a renovação do reconhecimento ora concedido, a escola deverá anexar uma cópia deste parecer, duas vias do regimento escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0679/2002
SPU Nº 00188622-3
APROVADO EM: 23.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC